



**LEI MUNICIPAL Nº 139, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015**

**Altera a Lei nº 153/91 que Instituiu o  
Fundo Municipal de Saúde.**

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, lei 8.080 de setembro de 1991, lei 8.142 de 1991 e a Lei Orgânica do Município (LOM), e que compreendem:

I – O atendimento a saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – a vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesses individual e coletivo correspondente.

IV – O controle e a fiscalização, de forma complementar, das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual, e em parceria com a secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II  
DA GESTÃO DO FUNDO  
SEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será gerido diretamente pelo Secretário Municipal, de saúde, mediante deliberação e fiscalização do CMS, de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO**

Art. 3º - São atribuições do gestor do fundo:

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
[www.limoeirodeanadia.al.gov.br](http://www.limoeirodeanadia.al.gov.br)

Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro. Limoeiro de Anadia - AL - CEP: 57.260-000 - Fone: (82) 3523-1205  
CNPJ: 12.207.403/0001-95



- I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos de acordo com as deliberações do CMS;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III – submeter ao CMS o Plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao CMS as demonstrações mensais da receita e despesas de Fundo;
- V – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal, mediante deliberação do CMS;
- VII – Assinar cheques com o coordenador do Fundo Municipal de Saúde e com o Prefeito Municipal;
- VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo juntamente com o Coordenador deste e Prefeito Municipal, mediante deliberação do CMS;
- X – nomear o coordenador do FMS, juntamente com o Prefeito Municipal;

### SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

- I – assinar cheques juntamente com o gestor do Fundo e o Prefeito Municipal;
- II – realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição;
- III – administrar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o gestor deste mediante deliberação do CMS.
- IV – preparar relatórios de acompanhamento dos projetos em desenvolvimento das ações de saúde para serem submetidas ao Gestor;
- V – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VI – Apresenta ao Gestor a análise e a avaliação de situação econômico-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e/ou público feitos para saúde;
- VIII – encaminhar mensalmente ao gestor, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e/ou público da forma mencionada no inciso anterior;
- IX – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- X – encaminhar mensalmente ao gestor, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

[www.limoeirodeanadia.al.gov.br](http://www.limoeirodeanadia.al.gov.br)

Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro. Limoeiro de Anadia - AL - CEP: 57.260-000 - Fone: (82) 3523-1205

CNPJ: 12.207.403/0001-95



**SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO  
SUB-SEÇÃO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde.

I – As transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado como decorrência do que dispõe;

III – as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica no seu artigo 240;

IV – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

V – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI – o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao código sanitário municipal ou outras que vierem a ser criadas;

VII – doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde;

VIII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e convênio no setor;

**SUB-SEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 6º - constituem ativos do FMS:

I – Disponibilidade monetária em estabelecimentos de créditos oficiais oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema municipal de saúde;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao SMS; V - bens móveis e imóveis destinados a administração do SMS;

Parágrafo 1º - Anualmente se processarão o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Parágrafo 2º - Os incisos III, IV e V, deverão ser justificados para o CMS e com a deliberação do mesmo.

**SUB-SEÇÃO III  
DO PASSIVO DO FUNDO**

Art. 7º - constituem o Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que o município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do SMS, incluindo-se nessas, os custos do CMS, mediante aprovação e deliberação deste.

**SEÇÃO V  
DO ORÇAMENTO**

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

[www.limoeirodeanadia.al.gov.br](http://www.limoeirodeanadia.al.gov.br)

Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro. Limoeiro de Anadia - AL - CEP: 57.260-000 - Fone: (82) 3523-1205

CNPJ: 12.207.403/0001-95



Parágrafo 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo 3º - A proposta orçamentária e os projetos de Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes, no que se refira a área da saúde, serão submetidas a aprovação prévia do CMS, respeitados os prazos previstos pela Lei Orgânica Municipal.

#### SUB-SEÇÃO VI DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informação, inclusive apurando custos de serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - a contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - entende-se por relatórios mensais da receita e da despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SUB-SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12 - imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o gestor do FMS aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, mediante aprovação do CMS, de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução, mediante deliberação do CMS de acordo com o PMS.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo 1º - para os casos de insuficiência e omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Parágrafo 2º - o município não será responsável pelo pagamento de verbas devidas em função de convênios firmados entre órgãos federais e estaduais e as instituições prestadoras de serviços.

Art. 14 - a despesa do FMS se constitui de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

[www.limoeirodeanadia.al.gov.br](http://www.limoeirodeanadia.al.gov.br)

Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro. Limoeiro de Anadia - AL - CEP: 57.260-000 - Fone: (82) 3523-1205

CNPJ: 12.207.403/0001-95



- II – pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta de participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III – pagamento por prestação de serviços e outras instituições públicas integrantes do sistema municipal de saúde;
- IV – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor.
- V – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- VI – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
- VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ação de saúde;
- VIII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- IX – atendimento de despesas diversas, de caráter emergente e inadiável necessários à execução no art. 1º da presente Lei.

## **SUB-SEÇÃO II DAS RECEITAS**

Art. 15 - a execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

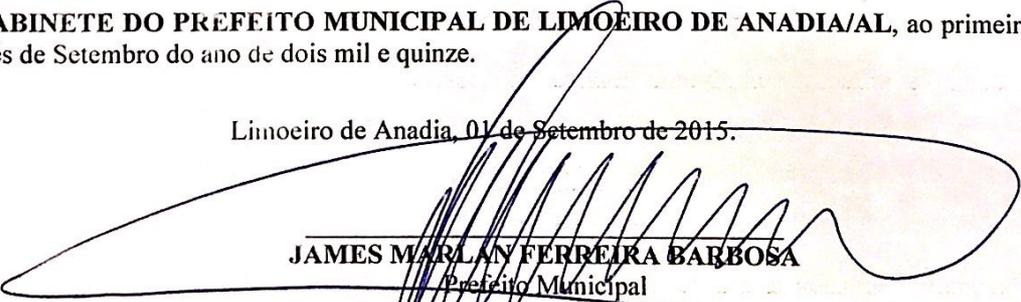
Art. 16 – o FMS terá vigência limitada.

Art. 17 – as despesas de implantação do Fundo correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

Limoeiro de Anadia, 01 de Setembro de 2015.

  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na sede do Poder Executivo e na divisão de serviços administrativos da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos, em primeiro de Setembro de 2015, bem como arquivada na Sede do Gabinete do Prefeito e na Câmara Municipal.

  
**LUCIENE GUILHERME ALVES**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

[www.limoeirodeanadia.al.gov.br](http://www.limoeirodeanadia.al.gov.br)

Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro. Limoeiro de Anadia - AL - CEP: 57.260-000 - Fone: (82) 3523-1205  
CNPJ: 12.207.403/0001-95

